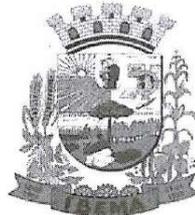
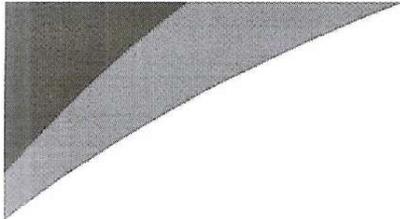




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 113/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **JORGE NICOLAU** com endereço a Rua Carlos Pioezan, nº 122 Bairro Neva, CEP: 85.802-320 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 24.069.459/0001-00, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Willian da Silva Nicolau, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de execução e vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 27/05/2025, tendo previsão de encerramento da execução em 26/05/2026 e de vigência em 26/06/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 19.705,92 (Dezenove mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 5,529729% (cinco vírgula cinco dois nove sete dois nove por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA	VALOR POR OFICINA
4	312	H	REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA	R\$ 63,16	R\$ 19.705,92

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

VIVIANE

COMIRAN:017

59424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: ***.594.249-**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=15913262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.14 16:29:50 -03'00'

Ibema 14 de maio de 2025

gov.br

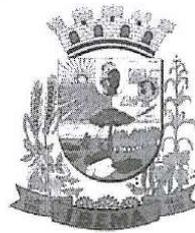
Documento assinado digitalmente
WILLIAN DA SILVA NICOLAU
Data: 14/05/2025 21:30:49 -0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

JORGE NICOLAU

Willian da Silva Nicolau

CPF: ***.620.849-**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MARCOS MARTINS TRANSPORTES**, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 473, s/nº, CEP: 85.350-000 na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.882.065/0001-21, neste ato representada por seu representante legal o senhor Marcos Martins, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.464.30*-, e do CPF nº ***.021.599-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada ajustam a presente Ata de Registro de Preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **09/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PARA SERVIÇOS GERAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

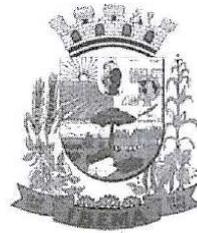
PARÁGRAFO SEXTO – A execução do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Serviço de horas maquina com escavadeira hidráulica peso mínimo de 18.000 KG, incluindo mão de obra de operador, combustível, deslocamento e manutenção	250	HORA	R\$ 302,0000	R\$ 75.500,0000	Serviço

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato/ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Locais indicados pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de execução dos serviços, e as quantidades efetivamente executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

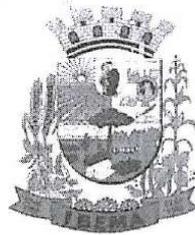
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

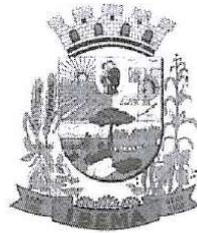
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registros de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registros de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato/ata de registro de preços quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

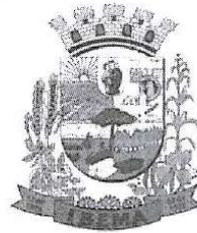
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

6 - Comunicar ao gestor do contrato/ata de registro de preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

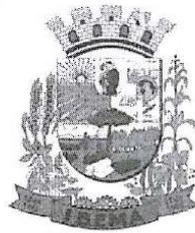
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais da Ata de Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como da respectiva Ata de Registro de Preços;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3 - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato/ata de registro de preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

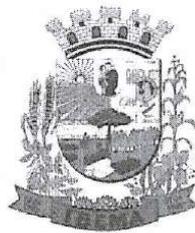
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata de registro de preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata de registro de preços.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato/ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato/ata de registro de preços referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato/ata de registro de preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato/ata de registro de preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/ata de registro de preços*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato/ata de registro de preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

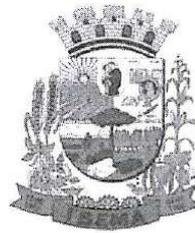
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 12 de maio de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF AS, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Data: 2025.05.12 16:20:03 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MARTINS
Data: 15/05/2025 15:56:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS MARTINS TRANSPORTES
CPF: ***.021.599-**- MARCOS MARTINS

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 12/05/2025 17:07:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO EUGÊNIO ZENI
CPF: ***.425.879-**- FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº001/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação para Reprogramação de Saldos da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema - CMDM, em conformidade com Lei nº 011/13 e Decreto nº 2488/2025 no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que criou na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, órgão competente para formular, coordenar e executar a política governamental na Defesa dos Direitos da Mulher;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA MULHER**

CONSIDERANDO a Lei nº 21.370, 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade dos direitos de mulheres;

Considerando a necessidade de transparência e ampla divulgação dos critérios para o cofinanciamento de ações da política da mulher aos municípios do Estado do Paraná;

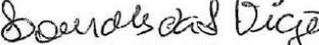
CONSIDERANDO o Terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres

RESOLVE

Art 1º - Aprovar o Plano de Ação para Reprogramação de Saldos da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal

ART 2º - Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 12 de maio de 2025.


Lourdes da Silva Vigo
Presidente CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA MULHER**

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se

**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA MULHER**

RESOLUÇÃO Nº002/2025

SÚMULA: Aprova o calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema para o exercício de 2025 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema - CMDM, em conformidade com Lei nº 011/13 e Decreto nº 2488/2025 no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que criou na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, órgão competente para formular, coordenar e executar a política governamental na Defesa dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.370, 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA MULHER**

planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

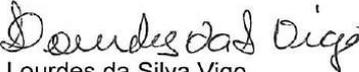
RESOLVE

Art 1º - Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal no exercício de 2025

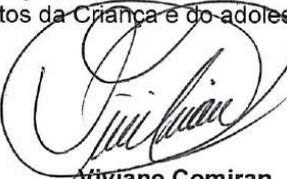
DATA	HORÁRIO	LOCAL
11/07/2025	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
22/08/2025	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
25/09/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
21/10/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
26/11/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
12/12/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social

ART 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 12 de maio de 2025.


Lourdes da Silva Vigo
Presidente CMDM

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

SÚMULA: APROVA o Plano de Ação para Reprogramação de Saldo da Deliberação Nº 024/2023– CEDI/PR dos procedimentos para repasse de recursos para incentivo ao **PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA** em Reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”

CONSIDERANDO que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA
Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021
Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238 1289

CMDI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60.

RESOLVE

ART. 1º- APROVAR o Plano de Ação para Reprogramação de Saldo da Deliberação Nº 024/2023–CEDI/PR dos procedimentos para repasse de recursos para incentivo ao **PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA
Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021
Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238 1289

CMDI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei Federal nº10.741/2003

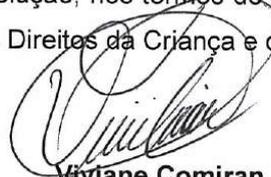
Lei Estadual Nº11.863/1997

Ibema, 12 de maio de 2025.


Adriane Fioretin dos Santos
Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos- CMDI

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Publique-se



Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA
Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021
Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

SÚMULA: APROVA o Plano de Ação para Reprogramação de Saldo da Deliberação Nº 034/2024 – CEDI/PR dos procedimentos para repasse de recursos para incentivo ao **PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA** em Reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”

CONSIDERANDO que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021
Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60.

RESOLVE

ART. 1º- APROVAR o Plano de Ação para Reprogramação de Saldo da Deliberação Nº 034/2024–CEDI/PR dos procedimentos para repasse de recursos para incentivo ao PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA
Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021
Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

Ibema, 12 de maio de 2025.

Adriane Fioretin dos Santos
Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos- CMDI

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA
Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021
Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

SÚMULA: APROVA o calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibema para o exercício de 2025, e das providências

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA** em Reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2015, Lei nº 212/2016 .

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”

CONSIDERANDO que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

RESOLVE

ART. 1º- APROVAR o calendário de reuniões do conselho municipal no exercício de 2025.

DATA	HORARIO	LOCAL
11/07/2025	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
22/08/2025	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
25/09/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
21/10/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
26/11/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social
12/12/2024	14:00 horas	Secretaria de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015, Lei nº 212/2016 e Decreto nº 1655/2021

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº10.741/2003

Lei Estadual Nº11.863/1997

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrário

Ibema, 12 de maio de 2025.


Adriane Fioretin dos Santos

Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos- CMDI

Homologo a presente Resolução, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

SÚMULA: Nomeia Comissão Organizadora para a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema – Pr, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA** em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a nomeação da comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será composta peloas seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Saulo Antonio Filippini – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social
- Adriane Fioretin dos Santos – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social
- Erooilda Alves de Oliveira – Representa Secretaria Municipal de Saúde

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAIS

- Paulina Malavski – Representante Associação Clube São Francisco – Presidente
- Iracelia Zanella – Representante dos Servidores Municipais de Ibema
- Emílio Borges – Associação dos Produtores Rurais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003 Lei Estadual Nº 11.863/1997 Lei Municipal nº 165/2015
APOIO TÉCNICO

Neusa Prechlak – Secretaria Executiva do Órgão Gestor dos Conselhos.

Art. 2 - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema, PR.
- II. Definir o Regimento da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, respeitando as orientações da 6ª CONADIPI e 8ª COEDIPI.
- III. Selecionar textos de apoio para subsidiar as pré-conferências.
- IV. Indicar e convidar o palestrante.
- V. Indicar os coordenadores e relatores para as pré-conferências.
- VI. Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.
- VII. Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes.
- VIII. Produzir a avaliação da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IX. Coordenar a sistematização dos relatórios 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 12 de maio de 2025.

Adriane Fioretin dos Santos
Vice Presidente CMDPI

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

SÚMULA: *Convoca para a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema – Pr, e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA** em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE

Art. 1º - Fica convocada a 6º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema, sob a organização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibema, com **realização no dia 09 de junho de 2025, no Centro Cultural Idalício Margotti, rua Lino Beno Lenz – Centro – Ibema – Pr, no horário das 13h às 17h30min.**

Art. 2º - A 6º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema tem como tema central “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” e seus 5 (cinco) eixos temáticos:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema tem por objetivos:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, por meio da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa (CPPI/SMDHC) ou pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibema constituirá a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibema, incumbindo-a de elaborar o Regimento Interno e orientar o evento, assim como de acompanhar sua organização.

I - A Comissão Organizadora será constituída por representantes da(o):

a) Secretaria Municipal da Assistência Social

b) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA

Lei Municipal Nº 165/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Rua Lino Beno Lenz – Centro - Ibema – Paraná

Fone: (45) 3238 1289



Lei Federal nº 10.741/2003

Lei Estadual Nº 11.863/1997

Lei Municipal nº 165/2015

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 12 de maio de 2025.

Adriane Fiorenin dos Santos

Vice Presidente CMDPI

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº006/2025.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA.

Despesa	Valor
Material de Consumo	R\$ 12.095,24
Total	R\$ 12.095,24



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº007/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Despesa	Valor
Material de Consumo	21.300,61
Total	21.300,61



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos
Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Ibema, 13 de maio de 2025

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiram
Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº008/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

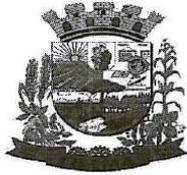
Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Despesa	Valor
Material de Consumo	980,94
Total	980,94



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos
Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Ibema, 13 de maio de 2025

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº009/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – PROCAD/SUAS – PROGRAMA FORTALECIMENTO DE EMERGENCIA AO ATENDENDIMENTO CADASTRO UNICO SUAS e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – PROCAD/SUAS – PROGRAMA FORTALECIMENTO DE EMERGENCIA AO ATENDENDIMENTO CADASTRO UNICO SUAS

Despesa	Valor
Material de Consumo	649,67
Equipamentos e Material Permanente	2.499,99



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos
Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Ibema, 13 de maio de 2025.

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiram
Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação para a Reprogramação superávit do Exercício de 2025 Piso Único de Assistência Social - PAS, dá outra providência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião realizada, em 13 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013 e

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná
Fone: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal nº 044/2013

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais; Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social.

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para a Reprogramação superávit do Exercício de 2025 Piso Único de Assistência Social – PAS

Despesa	Valor
Material para Distribuição Gratuita	31.849,97
Total	31.849,97

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibema, 13 de maio de 2025

Anadir de Paula Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal
Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº011/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Parlamentares, destinadas ao FMAS dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada na data de 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020,

Considerando o Decreto nº 7.788 de 15 de agosto de 2012;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2025 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Parlamentares, destinadas ao FMAS

Despesa	Valor
Material de Consumo	35.812,19
Total	35.812,19



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal
Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula dos Santos
Anadir de Paula dos Santos
Presidente CMAS

Ibema, 13 de maio de 2025.

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº012/2025

SÚMULA: Aprova a devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social referente ao recurso – SUAS – ações do COVID no SUAS para EPI- Portaria 369 de 2020, no valor de R\$ 343,72 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

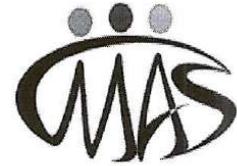
Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS o recurso referente SUAS – ações do COVID no SUAS para EPI- Portaria 369 de 2020, no valor de R\$ R\$ 343,72 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 13 de maio de 2025.


Anadir de Paula dos Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Yviane Comiram
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº013/2025.

SÚMULA: Aprova a devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS referente ao SUAS – ações do COVID no SUAS para Acolhimento Portaria 369 de 2020 no valor de R\$ 149,09 (cento e quarenta e nove reais e nove centavos) e dá outras providências

OO **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS referente ao recurso SUAS – ações do COVID no SUAS para Acolhimento Portaria 369 de 2020, no valor de R\$ 149,09 (cento e quarenta e nove reais e nove centavos)

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

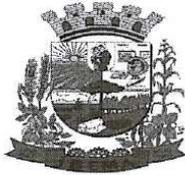
Ibema, 13 de maio de 2025.


Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Viviane Comiram
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº14/2025

SÚMULA: Aprova a devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS referente ao recurso do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19, no valor de R\$ 1534,79 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a devolução de recurso ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS referente ao Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 no valor R\$ R\$ 1534,79 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Anadir de Paula Santos
Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiram
Viviane Comiram
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

RELATÓRIO DO 2º BIMESTRE DA GESTÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR

PERÍODO: MARÇO E ABRIL DE 2025.

IBEMA – PR
2025



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 20740312

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº014/2025

SÚMULA: Aprova o Relatório do 2º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do Município de Ibema – Pr, do período de março e abril de 2025, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do 2º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – PR, no período de março e abril de 2025.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 14 de maio de 2025.

Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº15/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação de Saldos de 2025 - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância - Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013, representado pela sua presidente a senhora Cristiane Massola de Oliveira, e em obediência ao que diz o Regimento Interno, vem tornar público.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice

8



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/ PR;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;

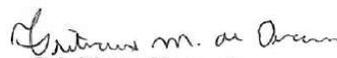
RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação de Saldos de 2025 - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância - Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR

Despesa	Valor
Material de Consumo	33.331,68
Equipamentos e Material Permanente	17.528,39
Total	50.860,07

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 14 de maio de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº016/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para Reprogramação de Saldos de 2025 no Incentivo para atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de /serviços à Comunidade (PSC) do Município de Ibema – Pr, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013, representado pela sua presidente a senhora Cristiane Massola de Oliveira, e em obediência ao que diz o Regimento Interno, vem tornar público,

Considerando a Lei nº8080/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação

Ⓟ



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

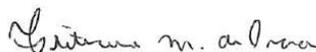
Considerando a Deliberação do CEDECA PR nº 13/2024,

RESOLVE:

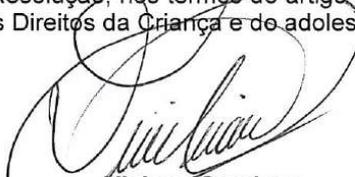
ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para Reprogramação de Saldos de 2025ao Incentivo para atendimento de adolescentes em Cumprimento de Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de /serviços à Comunidade (PSC).

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Ibema, 14 de maio de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 3238 1289

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº017/2025

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação de Saldos referente ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução Nº212/2024-SEDEF, para construção da obra da Creche Padrão do Estado do Paraná, no município de Ibema Pr e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/201, e em obediência ao que diz o Regimento Interno, vem tornar público.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades; Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei no 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”; Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as

(Handwritten signature)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 3238 1289

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “co-financiar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

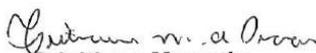
RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Ação para a Reprogramação de Saldos referente, ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº 212/2024-SEDEF, para construção da obra da Creche Padrão do Estado do Paraná, no município de Ibema Pr.

Despesa	Valor
Obras e Instalações	135.449,55
Total	135.449,55

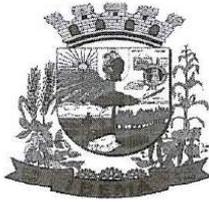
ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 14 de maio de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº018/2025

SÚMULA: Aprova a devolução de recurso do Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná - Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR referente ao Fundo da Infância e do Adolescente – FIA no valor de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPÇA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a devolução de recurso do Incentivo a Convivência e

(Handwritten signature)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

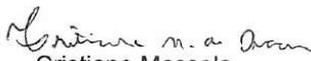
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



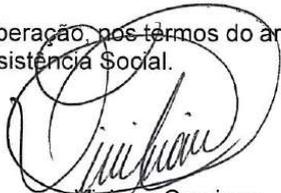
Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná -
Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR referente ao Fundo da Infância e do
Adolescente – FIA no valor de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos).

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a
disposição contrária.

Ibema, 14 de maio de 2025.


Cristiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do
Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se


Viviane Comiram
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 3238 1289

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº019/2025

SÚMULA: Aprova a devolução de recurso do Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar. Deliberação nº 55/2016 - CEDCA /PR no valor R\$121,43 (cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) para Fundo para a Infância e a Adolescência- FIA e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5o, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a devolução de recurso do Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar. Deliberação nº 55/2016 - CEDCA /PR no valor R\$121,43 (cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) para Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



disposição contrária.

Ibema, 14 de maio de 2025.

Cristine Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiram
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº020/2025

SÚMULA: Aprova devolução de recursos do Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene íntima Deliberação nº78/2022 - CEDCA /PR no valor de R\$41,92 (quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/201, em obediência ao que diz o Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em Reunião realizada na sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, às 8h30 min.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;
Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

9



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br

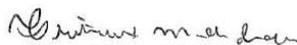


RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar devolução de recursos do Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene íntima Deliberação nº78/2022 - CEDCA /PR no valor de R\$41,92 (quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

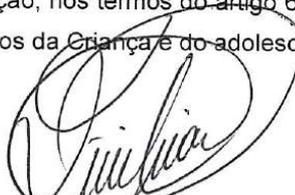
ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

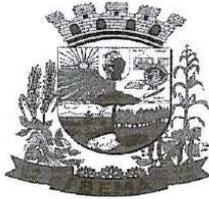
Ibema, 14 de maio de 2025.


Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Publique-se


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº021/2025

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Final e a devolução do recurso referente a "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR, ao Fundo da Infância e do Adolescente no valor de R\$ 376,97 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) de e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 14 de maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da Republica, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

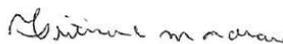
Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Prestação de contas final e a devolução do recurso referente a "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR, ao Fundo da Infancia e do Adolescente no valor de R\$ R\$ 376,97 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)

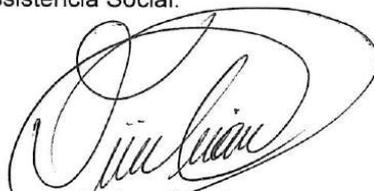
ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 14 de maio de 2025.


Cristiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Viviane Comiram
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



1. IDENTIFICAÇÃO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR

CNPJ: 80881931/0001-85

PREFEITA: VIVIANE COMIRAN

MANDATO DE 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAULO ANTONIO FILLIPINI

Decreto nº 2451/2025

PRESIDENTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

CRISTIANE MASSOLA DE OLIVEIRA

Resolução nº 46/2023 - CMDCA

PRESIDENTE CONSELHO TUTELAR DE IBEMA

SOLANGE DE FÁTIMA SAMPAIO DOS SANTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



2. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O relatório de gestão de atendimento da criança e do adolescente é um requisito da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado, **IN TCE nº. 036/09**, que estabelece os procedimentos, objetivos, finalidades e retrata de forma quantitativa e qualitativamente as ações, programas, projetos e serviços destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

O presente relatório traz informações dos serviços realizados, dos atendimentos prestados à criança e ao adolescente, através das políticas de atendimento de saúde, educação, esportes e cultura e assistência social.

O relatório é acompanhado pelas instâncias do Controle Social do município, legalmente constituídos, conforme conferido pela Constituição Federal de 1988, e respectivos marcos legais, legislações pertinentes das áreas, tais como: ECA lei federal nº. 8.060 de 1990, Lei do SUS, lei 8.080/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº. 9394/96, Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº. 8.742/93, bem como acompanhados pelo Controle Interno da Prefeitura do Município.

3. OBJETIVO

- Apresentar as ações, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente no município nos **meses de MARÇO E ABRIL de 2025**;
- Dar transparência nas ações do executivo municipal;
- Obter dados e indicadores sendo possível sua leitura para correção da implementação da política de atendimento a criança e ao adolescente;
- Facilitar o processo de tomada de decisões para melhorar e/ou modificar as políticas sociais implementadas;
- Possibilitar a avaliação quanto à eficácia dos programas e em que medida um programa alcança o nível desejado de resultados;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DOS INDICADORES

1. O relatório de gestão do 2º bimestre referente aos meses de março e abril de 2025, de atendimento à criança e ao adolescente, foi elaborado através dos dados levantados com as secretarias envolvidas, juntamente com cada unidade executora das ações.
2. As informações também são relativas ao cadastro dos programas e dos órgãos, junto à secretaria executiva do CMDCA.
3. As informações do Conselho Tutelar constam das planilhas e do SIPIA, fornecidos pelo órgão de acompanhamento e de proteção à criança e ao adolescente.
4. As informações contidas quanto ao orçamento, são anexadas planilhas referentes aos relatórios emitidos pela contabilidade da prefeitura, o que fará parte integrante deste relatório.
5. O **Controle Interno** procederá à leitura e verificação dos dados e bem como validará o mesmo.
6. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** procederá à leitura, e apresentará em reunião ampliada, designada para este fim, emitindo seu parecer sobre o mesmo, efetuando a sua publicação em diário oficial do município.
7. O **Poder Executivo**, juntamente com os procedimentos de prestação de contas e metas fiscais da prefeitura, apresentará o **relatório de gestão em audiência pública**.

5. PADRÕES DE QUALIDADE E MONITORAMENTO DAS AÇÕES:

Os padrões de qualidade referem-se e configuram-se as regulamentações e exigências de cada política e modalidade de serviço prestado, seguindo os padrões mínimos de organização, qualidade, estruturação recomendados em seus documentos e guias técnicos de operação da política de atendimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO				
TELEFONE: (45) 2074-0310 (45) 2074-0311 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br				
RESPONSÁVEL LEGAL: SAULO ANTONIO FILIPPINI				
Programa	Local	Objetivos	Faixa etária	Nº
Oficina "Virtudes e Valores na Infância".	CRAS	- Afiançar a segurança de convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos, trabalhando de maneira preventiva e voltada à identificação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades sociais de famílias com a presença da criança	Crianças de 07 a 09 anos	19
Oficina Gestantes "Gerando amor"	CRAS	- Fornecer orientação e prevenção para melhoria da qualidade de vida, bem como fortalecer a função protetiva da família.	Gestantes	22
Oficina Protagonismo na Adolescência	CRAS	- Fornecer orientações e prevenção para a melhoria da qualidade de vida dos adolescentes, propondo uma mudança de paradigma na abordagem desta clientela, observando o fato de que é a partir das vivências que os adolescentes poderão estabelecer novas práticas a serem assimiladas pela sociedade em geral.	Adolescentes na faixa etária de 11 a 17 anos	06
Oficina Mulher Interativa	CRAS	- Fortalecer os vínculos, apoio e orientação familiar, para prevenção de vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida de todos os membros da família	Mulheres	11
Oficina BPC	CRAS	Fornecer orientações para melhoria da qualidade de vida dos idosos, propondo atividades que lhes permitam manutenção de habilidades físicas, cognitivas, sociais e também o acompanhamento para assistência de suas necessidades.	Idosos	10
Total de atendimentos				68

Fonte: CRAS – meses de referência março e abril de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO				
TELEFONE: (45) 2074-0310 (45) 2074-0311 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br				
RESPONSÁVEL LEGAL: SAULO ANTONIO FILIPPINI				
Programa SCFV	Local	Objetivos	Faixa etária atendidos	Nº de participação
Oficina de Luta, Taekwondo e capoeira	CRAS	Desenvolver por meio das técnicas de luta, a interação social, o autocontrole, trabalhando técnicas que possibilitam o desenvolvimento infantil, como a coordenação motora, atenção e concentração, agilidade, equilíbrio, onde o praticante adquire corpo e mente fortes e saudáveis, respeito, disciplina e humildade.	05 a 17	157
Oficina de Dança	CRAS	Promover a dança como um processo educacional, contribuindo para o aprimoramento das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo, favorecendo o processo de construção de conhecimento de maneira integral.	05 a 17	74
Oficina de Música	CRAS	Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, do respeito ao próximo, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação.	07 a 17	25
Indivíduos recebendo Bolsa Família	CRAS	Promover o acesso de indivíduos carentes á rede de serviços públicos como educação e saúde	0 a 18	1.605
TOTAL DE ATENDIMENTOS				1.861

Fonte: CRAS – meses de referência março e abril de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



**SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**
**PROGRAMA BOLSA FAMILIA/ FAMILIA PARANAENSE – NOSSA GENTE
PARANÁ**

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO	
TELEFONE: (45) 2074-0310 (45) 2074-0311 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: SAULO ANTONIO FILIPPINI	
SERVIÇOS	Quantidade
Famílias Inseridas no Cadastro Único	1.764
Benefício de Renda de Cidadania (BRC): no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.	1632
Benefício Complementar (BC): destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.	509
Benefício Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.	365
Benefício Variável Familiar (BVF): Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição: a) gestantes; b) nutrizes; c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou	00



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;	
Programa Auxílio Gás dos Brasileiros - investimento de R\$21.094,00	199
Acompanhamento da atualização cadastral - CADASTRO ÚNICO	92,6%
Acompanhamento da condicionalidade na EDUCAÇÃO: (conseguiu acompanhar 676 beneficiários (as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade) Frequência escolar mínima: 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos; 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.	98,5%
Acompanhamento da condicionalidade na SAÚDE: (conseguiu acompanhar 675 beneficiários (as)) Realização de pré-natal; cumprimento do calendário nacional de vacinação; acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.	67,8
Família com cadastro atualizado nos últimos dois anos	1.448
Famílias com renda até ½ salário mínimo	897
Famílias com renda até ½ salários com cadastro atualizado	831

Relatório extraído do site: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad> gerado 14/05/2025



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



**SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO	
TELEFONE: (45) 2074-0310 (45) 2074-0311 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: SAULO ANTONIO FILIPPINI	
SERVIÇOS	Quantidade procedimentos
Família beneficiária do Programa Bolsa Família	1.122
Benefícios Bloqueados/suspensos por descumprimento de condicionalidades	32
Famílias Incluídas no Programa Bolsa Família	07
Novos cadastros no CadÚnico	19
Transferências de cadastro para o município	
Atualizações Cadastrais	138
Atendimento SIBEC	16
Desligamento de famílias no Programa Bolsa Família	00
Declaração para baixa renda de luz	13
Declaração para baixa renda de água	08
Declaração para Programa Leite das Crianças	00
Visitas domiciliares - Acompanhamento Psicossocial a pedido do Conselho Tutelar	03
Relatório Psicológico e Social encaminhado ao Conselho Tutelar	03



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Visitas domiciliares / acompanhamento Familiar (Assistente Social e Psicóloga)	21
Visitas Programa: Bolsa Família	17
Visitas Programa: Nossa Gente Paraná	08
Atendimento Psicológico	53
Atendimento Social	19
Orientações gerais e Atendimento ao público da proteção social básica	429
Reunião técnicas (Equipe do Cras, Prefeito, Conselho Tutelar, Rede e outros)	08
Palestra	
Encaminhamentos para Secretária de Saúde	00
Pessoas beneficiadas com doação de roupas	25
Solicitação Passe livre interestadual	00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS	1.941

Fonte: CRAS – meses de referência março e abril de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



**CONCEÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 639/2024.**

Solicitação de 2ª via de certidão nascimento/casamento	00
Declaração para isenção de pedido de identidade	00
Kit emergencial – Alimentos	00
Kit alimentos Compra Direta	00
Cesta Básica	55
Aluguel Social	00
Auxílio Funeral	02
Solicitação Passagem	08
Solicitação Carga de Terra	05
Material Escolar	00
Isenção Planta de casa	00
Cobertura Casa	00
Auxílio Foto	00
Auxílio Natalidade	00
Solicitação Translado	00
Solicitação Gavetário	00
TOTAL	70

Fonte: CRAS – meses de referência de março e abril de 2025



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EIXO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL**

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: ORGÃO GESTOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 – CENTRO	
TELEFONE: (45) 2074-0310 (45) 2074-0311 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: SAULO ANTONIO FILIPPINI	
AÇÕES DESENVOLVIDAS	
Atendimento Técnico	125
Visita domiciliar Técnica da Proteção Social Especial	65
Visitas Domiciliares / pedido do Ministério Público/ Poder Judiciário	32
Atendimento/ Entrevista Psicossocial / Demanda Ministério Público e Poder Judiciário.	30
Relatório Social/ Estudo social destinado ao Ministério Público/ Poder Judiciário	35
Escuta Especializada	02
Atendimento Psicossocial PcD (Pessoa com Deficiência)	05
Atendimento Psicossocial violência/abandono criança/adolescente	06
Atendimento/ entrevista ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas	08
Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	03
Relatório psicossocial Medidas Socioeducativas	05
Acompanhamento Medidas Socioeducativas	05
Atendimento Psicossocial criança em Acolhimento institucional / família extensa/ família de origem	00



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Reunião com a rede e áreas afins	10
Informações e orientações ao Público	141
Estudo de caso com a rede de proteção com as áreas afins	28
Encaminhamentos/ intervenções para os serviços (Saúde/Educação /CRAS/ CT.)	18
TOTAL DAS AÇOES	518

FONTE: PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL – meses referência março e abril de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DO CONSELHO TUTELAR
SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CONSELHO TUTELAR	
ENDEREÇO: PATO BRANCO – BAIRRO NAPOLI	
TELEFONE: (45) 32381712	EMAIL: ct.ibema@hotmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL: SAULO ANTÔNIO FILIPPINI	
QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTOS DAS AÇÕES	Quantidade
Orientação Via Telefone	34
Atendimento Familiar (Residencial)	31
Atendimento / plantões Saúde e outros	00
Averiguação	06
Educação / Ficha Fica	08
Notificação	00
Delegacia (Acomp. De Depoimento)	01
Polícia Militar	00
Requisição de documentos	04
Encaminhamento a Promotoria	00
Encaminhamento a Vara da Infância	00
Denúncias Disque 100	05
Denúncia Anônima	06
Assistente Social - Saúde	00



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

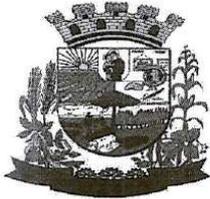
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Psicóloga - saúde	00
Requisições	02
IML/HU	00
Fórum	01
Relatório de Atendimento	11
Geração e Lançamento de Ofício	09
Registro de Ata	00
Visita Técnica de Conselheiro Tutelar	00
Vistoria	01
Orientação e Atendimento na Sede	23
Centro de Referência de Assistência Social	11
Proteção Básica Especial	04
Reunião	12
Capacitação	00
TOTAL DE ATENDIMENTOS	169

Fonte: Conselho Tutelar referente aos meses de março e abril de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
INSTITUIÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ENDEREÇO: AVENIDA NEY EURSON NAPOLI, 1426			
TELEFONE: 45 32381347		EMAIL: educacaoibema@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: MELISSA GOMES DOS SANTOS BARROS			
PROGRAMA	LOCAL PRESTADO O SERVIÇO	OBJETIVOS	Nº DE ATENDIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Educando através da brincadeira. - Voando no mundo da imaginação. - A importância da Psicomotricidade no desenvolvimento da criança na Educação Infantil. - A magia das cores. - Alimentação saudável. - Datas comemorativas. - Hábito de higiene e saúde. - Valores e boas maneiras - Música e movimento na educação infantil - Protegendo o Meio Ambiente 	CMEI IOLANDA STADLER LOVATO	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <p>Organizar a construção dos conhecimentos em torno de metas previamente definidas, de forma coletiva, entre alunos e professores.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Brincar é importante para o desenvolvimento da criança. Não tem limite pra brincar, brincar é a atividade mais saudável que vai trabalhar desde a saúde mental dessa criança, seu bem-estar mental até seu bem-estar físico porque explora o corpo dela, ela pula, ela corre, ela rola. - Trabalhar as diferentes cores através de histórias, pinturas e experiências; a criatividade utilizando materiais recicláveis; desenvolver a percepção visual através do uso das diferentes cores. 	<p>Até os 6 anos de idade</p> <p>149 alunos</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Cidadão Consciente. - Projeto Literatura Encantada – A Magia de Ler. - Projeto Dia das Mães. - Projeto Alimenta-se Bem - Projeto Higiene. - Projeto Família na Escola. - Projeto Brinquedos e 	CMEI ILDO VIGO	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o gosto pela leitura, pelo conto é o principal objetivo; - Criar o hábito de escutar histórias; - Mediar a interação entre o livro e a criança; - Proporcionar o contato com textos de qualidade literária; 	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Brincadeiras.		- Desenvolver um trabalho coletivo, no ambiente escolar, incluindo a família no processo ensino-aprendizagem, como parceira, colaboradora, estimuladora do crescimento e fortalecedora da autoestima do aluno.	81 alunos
<ul style="list-style-type: none"> •Entendendo, prevenindo, e combatendo bullying na escola. •Educação Alimentar •Semana Literária •Semana Da Família •Todos contra a Dengue 	Escola Municipal Getúlio Vargas	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar as possibilidades de construção de conhecimento de forma mais global, tendo como eixo a aprendizagem significativa. - Possibilitar o diálogo com a realidade dos alunos ampliando seus conhecimentos, com as diversas áreas de conhecimento e fomentar a perspectiva de trabalho coletivo entre professores, alunos e comunidade escolar. - Fomentar a participação e o envolvimento dos alunos no desenvolvimento de toda comunidade, escolar nos quesitos educacionais, artísticos e sociais; - Instigar alunos para a consciência da integração em seu meio social (escola); - Conduzir o aluno à percepção e análise críticas acerca de suas ações no contexto em que vivem. 	<p>A partir 6 anos de idade</p> <p>271 alunos</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Recreio Dirigido. - Projeto Cidadão consciente – Cidadania. - Projeto Alimente-se Bem -Projeto Saúde, Higiene Bucal e Corporal. - Projeto de Leitura – A magia de ler - Projeto Pais na Escola. - Projeto Educação no Trânsito. 	Escola Municipal Octávio Simioni	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conscientizar quanto aos benefícios de uma alimentação saudável; - Desenvolver capacidade analítica e interpretativa nos alunos, raciocínio lógico, coordenação motora e percepção visual, tátil, olfativa e gustativa; - Cuidar da saúde dos alunos e ensiná-los a cuidar de si mesmos; - Incentivar o aluno à leitura de forma prazerosa, levando ao conhecimento de um mundo mais amplo, desenvolvendo a habilidade de se expressar bem em língua materna falada e escrita. - Modificar o comportamento dos alunos em relação ao trânsito através 	<p>A partir 6 anos de idade</p> <p>235 alunos</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



		conhecimento das leis que o regem e suas aplicações, identificando seus direitos e deveres, perigos e possíveis acidentes, de forma a minimizar a intensidade dos acidentes diários na cidade.	
TOTAL DE ATENDIMENTOS			736

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – meses de referência março e abril de 2025.

ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ATENDIMENTO DE FONODIOLOGA

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
INSTITUIÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
ENDEREÇO: AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, 1426	
TELEFONE: 45 32381347	EMAIL: educacaoibema@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: MELISSA GOMES DOS SANTOS BARROS	
OBJETIVOS	ATENDIMENTOS
- Auxiliar na identificação e na condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar, além da prevenção, diagnóstico, reabilitação de questões relacionadas ao desenvolvimento da linguagem. - Colaborar com o processo educativo a partir do seu conhecimento sobre a comunicação humana e da sua participação na discussão e implantação de estratégias que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem	82
TOTAL DE ATENDIMENTO	82

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – meses de março e abril de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA ESPORTE

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
INSTITUIÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTE		
ENDEREÇO: AVENIDA NEY EURSON NAPOLI, 1426		
TELEFONE: (45) 32381347		EMAIL: educacaoibema@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: MELISSA GOMES DOS SANTOS BARROS		
OBJETIVOS:		
- Incentivar a criança e o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com o outro;		
- Apresentar a importância das práticas esportivas para o desenvolvimento do trabalho em grupo, estilo de vida saudável, convivência com as diferenças interpessoais e inclusão;		
- Expor a relevância do esporte como estimulador para ampliação das perspectivas de vida individuais e coletivas por meio de metas e objetivo;		
- Explorar as vivências de derrotas e vitórias na prática do esporte.		
PROGRAMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº ATENDIMENTOS
Escolinha de Futsal Manhã	Acima de 09 anos	60
Vôlei feminino manhã	Acima de 07 – 15 anos	15
Vôlei feminino tarde	10 anos acima	40
Escolinha de Futsal – tarde	07 - 15 anos	75
Escolinha de Futsal feminino - manhã	Acima de 10 anos	8
Escolinha de Futsal feminino - tarde	Acima de 10 anos	10
Escolinha de Fustal - manhã	Menos de 07 anos	16
Escolinha de Futsal - tarde	Menos de 07 anos	8
TOTAL DE ATENDIMENTOS		232

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – janeiro e fevereiro de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DA SAÚDE

SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE SAUDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL					
ENDEREÇO: RUA PARANAÍ, S/N					
TELEFONE: (45) 3238 2004			EMAIL: sms@pibema.pr.gov.br		
RESPONSÁVEL LEGAL: EROILDA ALVES DE OLIVEIRA					
Programa	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capitulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº. de Atendidos
Saúde da Criança	Centro de Saúde	Titulo II Capitulo I Art. 7º ao 14º	Prover qualidade de vida para que a criança possa crescer e desenvolver todo seu potencial.	0 a 18 anos	312
	Hospital			617	
	UAPSF			31	
TOTAL DE ATENDIMENTOS					1014

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde meses de referência março e abril de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

ÁREA: SECRETARIA DE SAÚDE	
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE SAÚDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL	
ENDEREÇO: RUA PARANAÍ, S/N	
TELEFONE: (45) 3238 2004	EMAIL: sms@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	
Serviços Realizados	Quantidade
Consultas	1.014
Consultas especializadas	82
Exames	862
Fisioterapia	00
Psicologia	122
Fonoaudióloga	124
Atendimento saúde mental (psiquiatria)	09
Imunização	298
Internamentos	11
Atendimentos agentes comunitários (visitas)	353
Odontologia	156
Flúor nas escolas	3.141
Teste do Pezinho	02
Atendimento de enfermagem	142
Teste da orelhinha	00
Assistência Social	00
Nutricionista	07
Neuropsicopedagoga	355
TOTAL	6.669

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde meses de referência março e abril de 2025

. O quadro acima reflete o número de procedimentos, conforme fatura/SUS. E não pessoas

Obs. Índice de natalidade do período 00
Índice de mortalidade infantil no período 00 meta 0%
Índice de mortalidade materna no período 00 meta 0%



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA PASTORAL DA CRIANÇA

ÁREA: PASTORAL DA CRIANÇA – CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS	
INSTITUIÇÃO: PASTORAL DA CRIANÇA	
RESPONSÁVEL LEGAL: VALDINEIA RODRIGUES	
OBJETIVOS: PESAGEM MENSAL DAS CRIANÇAS, ORIENTAÇÕES PARA AS MÃES	Quantidade
<p>A Pastoral da Criança baseia suas ações na organização comunitária e no treinamento de líderes comunitários que assumem a tarefa de orientar e acompanhar as famílias vizinhas. Suas principais ações são o acompanhamento de crianças de zero a seis anos e de gestantes por meio de líderes voluntários que vivem nas próprias comunidades que atuam, tornando todos agentes de sua própria transformação.</p> <p>Atua de forma permanente e ativa no controle social de políticas públicas, em todos os níveis da federação, e promove campanhas de mobilização, de realização própria e em parcerias</p> <p>De promover o desenvolvimento das crianças, preferencial pelos pobres, do ventre materno aos seis anos, por meio de orientações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, contribuindo para que suas famílias e comunidades realizem sua própria transformação.</p>	460

Fonte: Pastoral da Criança meses de referência março e abril de 2025



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 2074-0310 (45)2074-0311

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



QUADRO SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS ÁREAS

Nº.	ÁREA/POLÍTICA	Nº. DE ATENDIMENTOS
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.458
02	EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	1.050
03	CONSELHO TUTELAR	169
04	SAÚDE	6.669
05	PASTORAL DA CRIANÇA - PESAGEM	460
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO 2º BIMESTRE REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL 2025.		12.806

Ibema, 14 de maio de 2025.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL IBEMA

SAULO ANTONIO FILIPPINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

EROILDA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE